



**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
LONDRINA**

MARCINAN DE BRITO

**ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
PERSPECTIVAS DO TERCEIRO SETOR**

**Londrina
2013**

MARCINAN DE BRITO

**ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
PERSPECTIVAS DO TERCEIRO SETOR**

Artigo final apresentado ao curso de Ciências Contábeis, do Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a Esp. Anne Karine Torres Machado

Prof. Paola Guariso Crepaldi

Prof. Altair da Mata

Londrina, _____ de _____ de _____

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS - PERSPECTIVAS DO TERCEIRO SETOR

MACHADO, Anne Karine Torres¹

BRITO, Marcinan²

RESUMO:

Este artigo tem por objetivo colaborar com os estudantes que atuam neste segmento, ao fornecer informações técnicas, sobre as organizações religiosas, facilitando o entendimento em relação às organizações religiosas, traremos comentários sobre seu enquadramento jurídico e também sobre a importância da contabilidade e principalmente atualizando o estudante para o mercado de trabalho, trazendo informações sobre, Imunidade, Isenção. Este segmento vem crescendo e com isto aumentando a responsabilidade das pessoas neste meio envolvidas, exigindo um melhor acompanhamento da legislação, entendendo estes fatos poderemos compreender o que esta acontecendo hoje em dia, pois o tratamento jurídico dado as organizações religiosas não é adequado a atividade por ela exercida, a discordância da interpretação da lei 10.825/2003 que intitula a organização religiosa como setor privado, a um entendimento da maioria dos profissionais de contabilidade e direito de que essas pessoas jurídicas deveriam ser enquadradas no terceiro setor segunda suas próprias definições que veremos a seguir.

PALAVRAS-CHAVE: TERCEIRO SETOR, IMUNIDADE, ISENÇÃO.

ABSTRACT:

This article aims to collaborate with students working in this segment by providing technical information on the religious organizations , facilitating understanding in relation to religious organizations , will bring comments on its legal and also about the importance of accounting and especially updating students for the job market , bringing about , Immunity , Waiver . This segment is growing and with this increasing responsibility of the people involved in this medium , demanding better monitoring of legislation , understanding these facts we can understand what is happening today , because the legal treatment given religious organizations is not suitable for the activity she exercised dissent 's interpretation of the law that entitles 10.825/2003 religious organization as the private sector , an understanding of the most professional accounting and law that these corporations should be framed in the third sector second their own definitions that we will see follow.

KEYWORDS: THIRD SECTOR, IMMUNITY, WAIVER

¹Graduada em ciências contábeis pela UEL (Universidade Estadual de Londrina) e Especialista em Contabilidade e Controladoria pela UEL

²Graduando em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL. E-mail: marcinanrh@pop.com.br

1 INTRODUÇÃO

Veremos a seguir quais as características típicas de enquadramento jurídico para facilitar a compreensão de nosso estudo, de acordo com o código civil brasileiro existem três tipos de qualificação dado as pessoas jurídicas:

1 – Terceiro setor

Podemos identificar como 1º setor o Estado, representado pelas Prefeituras Municipais, Governos dos estados e a presidência da republica em outras palavras o setor público, este setor aplica o dinheiro público na sociedade, ele arrecada e distribui.

Podemos identificar o segundo setor sendo o mercado constituído pelo conjunto de empresas que exercem atividades privadas, que atuam em benefícios próprios, ou seja, particular, este setor investe o dinheiro nas suas próprias atividades.

Já o terceiro setor aplica os recursos arrecadados na própria sociedade ele não tem fins lucrativos busca o bem estar da população, não é publico nem privado, é uma forma diferente que atua nas lacunas deixadas pelo estado e pelo setor privado. Diante do exposto discutiremos o porquê das organizações religiosas serem excluídas do terceiro setor e inseridas no segundo setor, uma vez que suas definições a colocam no terceiro setor. Teria o legislador cometido um equivoco.

2 - Obrigações fiscais das Organizações religiosas - buscamos informações sobre a imunidade e isenção das entidades religiosas, para saber o que tributar quando tributar e como tributar, estas entidades tem obrigações acessórias para apresentar a receita federal, daí o papel da contabilidade para dar transparência e veracidade aos fatos, aumentando assim o poder do governo para nos fiscalizar, a contabilidade tem fundamental importância em relação às obrigações fiscais para que gozem da imunidade e isenção do imposto sobre a renda.

Este estudo foi desenvolvido através de uma coleta de dados, entrevistas, pesquisa na internet e bibliográfica, baseando-se, neste conteúdo aprofundamos os nossos conhecimentos.

2 TERCEIRO SETOR

Num primeiro momento podemos observar que as organizações religiosas não se enquadram juridicamente no terceiro setor e sim no setor privado, segundo o código civil são pessoas jurídicas de direito privado as entidades abaixo relacionada www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; [\(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003\)](#)

V - os partidos políticos. [\(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003\)](#)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. [\(Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011\) \(Vigência\).](#)

Mesmo o código civil brasileiro em seu artigo 44 definindo as organizações religiosas como setor privado, podemos observar que de acordo com suas próprias definições podemos incluí-las no terceiro setor. No conceito jurídico entendemos que as organizações religiosas são principalmente para regular a expressão de fé, diante dos entendimentos da conceituação nas definições de primeiro setor, segundo setor e terceiro setor entendemos que:

- O primeiro setor – é o publico
- O segundo – é o privado
- O terceiro – é o restante, onde o Estado não cumpre suas obrigações para com a sociedade.

Podemos ver claramente que as organizações religiosas não se enquadram no primeiro setor pois: não é publico logo esta fora do primeiro setor, é privado: mas não tem finalidade lucrativa, não possui sócios, e num modo geral além de expressão de fé, prestam serviços e benefícios a sociedade, seria este o enquadramento correto, de acordo com pesquisas de campo e leituras entendemos que não poderia se enquadrar no segundo setor, pois não tem finalidade lucrativa, logo concluímos que deveria ser juridicamente enquadrada no terceiro setor, pois as organizações religiosas nada mais são do que um grupo de pessoas reunidas para um só objetivo que é expressão de fé, e esta fé também baseia-se em ajuda

comunitária, em apoio aos desfavorecidos financeiramente falando ou seja a população de baixo poder aquisitivo.

Na constituição federal podemos observar que essas organizações gozam de benefícios concedidos por lei, inclusive podemos comentar que esses benefícios só podem ser alterados em assembléia nacional, Gilberto Garcia em seu artigo descreve que a inclusão das organizações religiosas no setor privado foram benéficas para as organizações, pois as desobrigou do cumprimento do prazo de adequação previsto no artigo 2.031, <http://www.direitonosso.com.br/artigo6.htm>.

Neste sentido, entendemos que esta alteração foi altamente benéfica para as Igrejas, especialmente porque além da modificar sua classificação jurídica para “Organizações Religiosas”, com isso isentando-as de aplicar as regras específicas para as Associações, como contidas nos artigos 53 a 61 do Código Civil, também as desobrigou do cumprimento do prazo de adequação previsto no artigo 2.031, agora aditado, “O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos.”

Na constituição Federal em seu artigo 19 podemos ver que, a idéias opostas em relação a benefício, se levarmos em consideração que as organizações religiosas fizessem parte do terceiro setor e fosse reconhecida como pessoa jurídica que também oferece apoio a sociedade “de fato a igreja é muito importante neste aspecto” deveria o governo subsidia – lá sim! A idéia de benefício conforme nosso caro colega cita acima fica compreendida somente em alguns aspectos pois a lei diz que é vetado expressamente que o poder público institua ou contribua com qualquer tipo de culto e expressão de fé.

As organizações religiosas são obrigadas a constituir associações para poder exercer sua finalidade, “finalidades estas que vão além de expressão de fé e crenças, pois desenvolvem na sociedade um verdadeiro trabalho voluntario de ajuda e apoio a população carente onde o Estado não alcança, mas como assim obrigadas a abrirem associações, essas associações são constituídas e dirigidas pelas organizações religiosas, uma vez que elas não podem distribuir suas rendas e patrimônio em prol a beneficio da população, suas associações fazem este dever, as associações não são diretamente dirigidas pelas organizações religiosas em alguns casos mas são por elas comandadas.

3 OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Segundo o princípio da transparência administrativa das organizações e tendo em vista as exigências legais que hoje são previstas, as organizações religiosas devem manter a regularidade contábil e fiscal, em especial o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias, bem como estar em sintonia com a ITG/2002, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e orientadas pelos contadores que estão se adequando para atendê-las. Pelo princípio de uma transparência de gestão também torna-se importante que as organizações religiosas solicitem sempre serviços de auditoria externa independente e, e se necessário, auditoria interna, assim terá uma boa governança e de comprovação de sua transparência na gestão administrativa.

Civil: deveser orientado de que só os membros civilmente capazes, ou seja maiores de 18 anos, podem participar de assembléias deliberativas, votando ou sendo votados, podendo este ser eleitos para quaisquer cargos de diretoria estatutária, conselho fiscal, conselho de ética;

Estatutária: deveser ter o Estatuto Associativo registrado e averbado em Cartório, que é a de Certidão de Nascimento da Organização Religiosa, que é o requisito para a obtenção de seu CNPJ na Receita Federal e posteriormente o seu alvará de licença;

Associativa: os membros devem possuir uma cópia do Estatuto, nele consta os direitos e deveres, e que a exclusão de um ou mais membros só pode ser feita mediante procedimentos bíblicos e legais, sob pena de reintegração por descumprimento estatutário e também poderá ter direito a uma indenização de dano moral por ter sido exposto a um exame público;

Tributária: terá direito à imunidade da Pessoa Jurídica, garantida pela constituição com relação a impostos, tendo reconhecimento junto aos órgãos públicos, e terá obrigatoriedade fiscais tais como apresentação da declaração de imposto de renda anual, taxas e contribuições;

Trabalhista: deveser registrar a Carteira de Trabalho daqueles que lhe prestam serviço, pagando todos os direitos em dia, inclusive direito a receber horas extras prestadas, sob a pena de pleitear uma possível indenização trabalhista.

Serviços voluntario: a igreja deve ter ciência de que a Lei do Voluntariado não se aplica as Igrejas e Organizações Religiosas, não devendo a mesma utilizar-se de mão-de-obra dos fieis que não seja direcionada para “atos de fé”, como: Diretoria Estatutária, Regente do Coro da Igreja, Líder de Grupos de Oração, Presidente das Sociedades Internas etc.

Financeira: não expor, lista de dízmistas ou não, instituição de um Conselho Fiscal, com a prestação de contas do exercício, como balanços contábeis periódicos aos membros, assim dando transparência na administração evidenciando seus fins;

Imobiliária: ter sua sede legalizada perante o município para o exercício de seus fins;

Responsabilidade civil: manter em boa ordem a manutenção e instalações , elétricas e hidráulicas, extintores de incêndio, saídas de emergências etc.,;

Deveres moral e espiritual: devera dar condições digna de vida aos pastores, padres e ministros religiosos que devem ser sustentados através dos rendimentos eclesiásticos.

Com a mesma legislação aplicada às empresas em geral, as organizações religiosas através de um profissional da contabilidade habilitado, devera escriturar mensalmente suas receitas e despesas, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade. E A partir daí que são gerados os livros Diário e Razão, de onde são certificados os dados para a elaboração da declaração anual de Imposto de renda a que devera ser apresentado mediante meio eletrônico para Receita Federal do Brasil. Para tanto

3.1 O Que é a Imunidade – Quando Tributar? O Que Tributar?

A imunidade é uma limitação constitucional, e não pode ser alterada por emenda constitucional, é vedada a União Estado Distrito Federal e Municípios, cobrar tributos sobre: Patrimônio Rendas ou Serviços, isto tudo quer dizer que a imunidade retira a receita do campo de incidência, assim impossibilitando que haja fato gerador, não havendo fato gerador não a o que tributar, não estão abrangidos pela imunidade atos ou fatos que desvirtue a finalidade essencial da entidade, a mesma não precisa de autorização previa da Receita Federal para gozar da imunidade apenas atender aos requisitos e manter em boa ordem e conservação documentos e livros que justifiquem fatos ocorridos com exatidão pelo prazo de 5 anos da data dos fatos ocorrido. Segundo Azevedo Osmar Reis Obrigações Fiscais das Sociedades Cooperativas e Entidades sem Fins Lucrativos:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: artigo VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; Lei nº 150 art. VI alínea a) Constituição Federal.

3.2 O Que é a Isenção – Quando Tributar? O Que Tributar?

A isenção consiste num favor concedido pela lei, no sentido de dispensar o contribuinte do pagamento do imposto, onde a fato gerador, mas a lei dispensa o seu pagamento, e o mesmo veiculo que a criou pode altera - lá, e é sempre decorrente de lei que a especifique, na isenção ao contrario da imunidade, a receita esta no campo de incidência, então tem o fato gerador, mas a lei poderá dispensa - lá do pagamento do imposto.

Não- incidência – é tudo o que esta fora da hipótese de incidência, e a falta da regra jurídica de determinado fato se caracteriza como não- incidência.

Estão enquadradas na imunidade dos impostos inclusive do imposto de renda as entidades sem fins lucrativos discriminadas a seguir:

- a)templos de qualquer culto;**
- b)partidos políticos;**
- c)sindicato dos trabalhadores;**
- d)instituição de educação;**
- e)instituição de assistência social.**

Conforme comentado acima a imunidade só alcança o patrimônio a renda e os serviços, e estes tem que estar relacionados com as finalidades essenciais das entidades aqui comentadas. Mesmo gozando da imunidade estas entidades estão obrigadas a apresentar as obrigações acessórias para o fisco, e também a fazer retenções sobre serviços de terceiros por ela pago, e com base nestas retenções fazer os devidos recolhimentos, dentro de prazos estabelecidos por lei. Os requisitos para o gozo da imunidade variam de acordo com a essência da finalidade da entidade veremos agora alguns destes requisitos.

Templos de qualquer culto: A imunidade alcança tudo o que é preciso para a realização do culto, independente do tipo de religião ou local tudo o quão for necessário para o andamento deste terá a imunidade, só perdera a imunidade no caso de desvirtua-se a essência de finalidade, no caso de exploração de atividades econômicas, deverá manter os documentos fiscais em boa ordem e mantê-los

escriturados com exatidão, não distribuir parcelas de seu patrimônio ou remunerar os seus dirigentes.

Segue abaixo as entidades enquadradas e requisitos para o gozo da isenção do Imposto de Renda.

São isentas do imposto de renda as instituições de caráter (lei nº 9.532/1997, art. 15):

- a)Filantrópicas**
- b)Recreativo**
- c)Cultural**
- d)Científico**
- e)associações civis sem fins lucrativos.**

Os requisitos para gozo da isenção são: que não apresente superávit em seu resultado ou se apresentar destine o mesmo para o desenvolvimento de seu objeto social, a isenção aplica-se somente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro, não alcançando o Imposto incidente na fonte sobre os rendimentos e ganhos de capital, auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável, (Lei nº 9.532/1997, art. 15, §§ 1º e 2º), não remunerar por qualquer forma os seus dirigentes, aplicar os seus recursos para o desenvolvimento da mesma, manter em boa ordem a escrituração completa de suas receitas e despesas, e conservar estes documentos pelo prazo de 5 anos para possíveis fiscalização, apresentar anualmente a DIPJ (declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica), a transferência de bens e direitos do patrimônio das entidades isentas para o patrimônio de outra pessoa jurídica, irá ocorrer considerando o valor de aquisição do imóvel ou pelo valor atribuído ao imóvel em caso de doação, para o gozo da isenção do Imposto de Renda não a necessidade de autorização previa da Receita Federal, pode acarretar em perda do privilegio de isenção o desvio de finalidade ou seja a pratica de atos de natureza econômico financeira, a concorrência com entidades que não gozam do mesmo beneficio também pode acarretar em perda do privilegio da isenção (decisão 2º RF nº 16/2000).

4 A IMUNIDADE OU A ISENÇÃO

A imunidade ou a isenção do Imposto de Renda não exime a entidade da responsabilidade legal pelo imposto que lhe caiba reter na fonte sobre rendimentos que pagarem a terceiros, e não à dispensa da prática de atos, previsto em lei, podendo as autoridades competentes suspender a imunidade ou cassar a isenção no caso de inobservância dessas normas, (art. 14 CTN).

As entidades imunes ou isentas deverão escriturar os livros-diário e razão com base em documentação hábil e idônea, observando as datas dos documentos para o registro do fato, e estão obrigadas a observância da normas brasileiras de contabilidade, a obrigação fiscal dessas entidades, segundo o regulamento do Imposto de Renda, o último dia do mês de Junho de cada ano, é o prazo estipulado para que estas instituições apresentem a Secretaria da Receita Federal do Brasil a DIPJ. Essa declaração, apesar de simplificada conta com quadros que devem ser preenchidos com os dados extraídos da contabilidade da Instituição Declarante, no caso as igrejas, daí sua importância sem a contabilidade não teria condições adequadas para prestar contas, este instrumento permite ao governo nos fiscalizar a distancia.

As organizações religiosas também conhecidas como entidades sem fins lucrativos contribuem somente para o PIS/PASEP – folha de salário, ficando dispensadas dos pagamentos de PIS COFINS CSSL E IRPJ, “as regras da tributação brasileira são muito complexa cabe analisar caso”, como não estão enquadradas no regime de não-cumulatividade as entidades não podem se apropriar de créditos de COFINS na aquisição de bens nem de créditos do ICMS pois não é comércio.

Nota: não estão isentas do COFINS atividades de natureza econômica, como por exemplo, exploração de estacionamento de veículo, aluguel de imóveis, sorteio e exploração de jogos de bingo comissão sobre prêmios etc... conforme (lei 9.718/1998, arts. 2º e 3º; MP 2.158-35/2001, arts. 13 e 14, X; e PN CST 5/92).

Para a esfera municipal as organizações religiosas são isentas do IPTU, esta isenção se dá a partir de um processo solicitado pela entidade, que após isto será deferido e concedido pelo município à imunidade, goza de imunidade quanto aos imóveis destinados às suas finalidades essenciais, desde que não a desvirtue, a Constituição Federal de 1988 (CF), que estabelece, dentre outras, a

seguinte limitação do poder de tributar: Adiel Teófilo em seu artigo sita a imunidade adquirida por lei em relação as igrejas, a igreja devera solicitar ao órgão de arrecadação municipal a aplicação da imunidade fiscal. Para isso, o representante da igreja terá que elaborar requerimento direcionado à prefeitura de seu município, juntando cópia dos seguintes documentos: **1)** comprovante do último pagamento do IPTU; **2)** estatuto da organização religiosa; **3)** procuração ou ata de nomeação do representante da igreja; **4)** identidade e CPF desse representante; e, **5)** documento idôneo que comprova a posse ou a propriedade do imóvel pela entidade religiosa, que será a escritura pública ou certidão da matrícula do imóvel. Outros documentos poderão ser solicitados, de acordo com cada município. Sendo Adiel Teofilo <http://adielteofilo.blogspot.com.br/2013/05/a-igreja-dentro-da-lei-isencao-de-iptu.html>

A **CF, art. 156, inciso I**, preconiza que compete aos Municípios instituir **imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana**. Trata-se do **IPTU**, como é amplamente conhecido, o qual é cobrado de todos os proprietários de imóvel que estão situados em área urbana. Todavia, em relação às igrejas de qualquer culto, prevalece a sobredita imunidade, não podendo os Municípios efetuar o lançamento nem promover a cobrança desse imposto em relação aos imóveis de propriedade das organizações religiosas.

CONCLUSÃO

De acordo com o artigo hora desenvolvido observamos que as organizações religiosas fogem de suas pessoas jurídicas para prestar apoio a sociedade pois elas constituem associações para cumprirem o papel que elas gostariam de exercer de um modo geral exercem mas controlam a distancia essas associações, pois as doações por elas recebidos não vão diretamente para a igreja e sim para uma associação da igreja constituída para o fim de ajuda comunitária, mas quem recebeu a doação? em nome de quem foi doado? A igreja recebe, é em nome da igreja que é doado, esta claro que tudo gira em torno da igreja então seria desnecessário esta burocracia, se tornando mais fácil deixa - lá exercer seus fins sem ter que se preocupar com perca de imunidade, dando a ela o seu titulo de terceiro setor adquirido pela sua própria personalidade. E tudo isto se da de uma forma que parece ser normal mas não é pois isto só é feito para que elas não percam os benefícios concedidos pela lei que é a imunidade, e através da contabilidade isto é demonstrado. Com mudanças e uma futura possível ajuda do governo “e com uma

fiscalização ampla para evitar fraude”, pois o que vemos hoje é uma rede de máfia entre as igrejas que estão sendo descobertas aos poucos mas isto é caso para um novo artigo, essas entidades poderão algum dia exercer sua verdadeira finalidade que além de cunho religioso exerce a cidadania ou seja oferece ajuda para a classe de menor poder aquisitivo. Defendemos a tese de que o enquadramento esta juridicamente incorreto, restaria para o poder legislativo alterá-lo, diante de tantas inconstitucionalidade não temos respostas para um futuro mesmo que incerto.

“Agradeço todas as dificuldades que enfrentei; não fosse por elas, eu não teria saído do lugar. As facilidades nos impedem de caminhar. Mesmo as críticas nos auxiliam muito”.

Chico Chavier

REFERÊNCIAS

Azevedo, Osmar Reis, Obrigações Fiscais das Sociedades Cooperativas e Entidades sem Fins Lucrativos.

<http://adielteofilo.blogspot.com.br/2013/05/a-igreja-dentro-da-lei-isencao-de-iptu.html> acesso em 20/08/2013

<http://jus.com.br/artigos/1302/imunidades-e-isencoes> acesso em 06/11/2013

<http://painelgestaorganizacional.blogspot.com.br/2010/08/organizacoes-religiosas-terceiro-setor.html> acesso em 05/08/2013

<http://www.direitonosso.com.br/artigo78.htm> acesso em 07-10-2013

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/742748/principio-da-transparencia> acesso em 06/11/2013

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2124&idAreaSel=16&seeArt=yes> aceso em 25/08/2013

Legislação disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em 12 set de 2013